

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – AO CONTRATO Nº 001.19.08.2022-SESAU

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo/Ofício Interno nº 4.238/2023/SESAU**, referente ao **1º Termo de Apostilamento ao Contrato 001.19.08.2022.SESAU.PMA, VIGENCIA 19.08.2023**, celebrado com a **EMPRESA SALUTE DISTRIBUIDRA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 18.606.861/0001-83**, que tem por objeto - aquisição de Materiais Técnicos Hospitalares destinados a suprir a Rede de Saúde do Município de Ananindeua, pelo período de 12 (Doze) meses. **DO APOSTILAMENTO:** O objeto do presente Termo consiste na Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme Lei nº 3.283/2022 de 16/12/2022, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Alteração de Fonte, conforme descrito no presente apostilamento. Consta nos autos **Parecer Jurídico/SESAU nº 048/2023 – PROCURADORIA/SESAU**, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Fábio Quadros de Farias Junior – OAB/PA nº 28321, manifestando-se favorável ao pleito, conforme informações contidas nos autos. Na sequência **Parecer/PROGE**, assinado pela Assessora Jurídica/PROGE Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas e pelo Procurador Municipal Wilzefi Correa dos Anjos, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE, pela plena possibilidade de formalização de apostilamento ao supracitado Contrato. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 Art. 65, § 8º e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 23 de fevereiro de 2023.